

DECRETO N.º 46.555, DE 28/05/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, de 10.05.2024, E,

CONSIDERANDO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2024, REALIZADO PELA DESIGNADA PELA COMISSÃO NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 20181/2024, PARA SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO, COM OBJETIVO COMERCIAL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA 25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de espaço público, localizado no Parque de Exposições “Rubens Pimentel”, localizado no bairro São Marcos, município de Aracruz-ES, ao SÍTIO SANTA JOANA EVENTOS LTDA, CNPJ N.º 09.117.004/0001-14, representado pelo Sr. LOURENÇO PEDRINI CAVALHERI, CPF n.º 133.818.387-76, para o exercício da atividade de serviços de bar e bufet dos camarotes na 25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ARACRUZ, conforme Edital de Chamamento Público n.º 013/2024, de acordo com Processo n.º 14.237/2024.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de



mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituicão ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

